

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº3494/2022

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.108/2009 E ALTERAÇÕES POSTERIORES QUE "FIXA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Projeto de Lei Complementar nº196/2022
Autoria: Prefeita Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 9º, que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal da Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009 e alterações posteriores, para alterar cargos de setor para Coordenação, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

1

"Art. 9º - A Secretaria compreende os órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I- Supervisão de Aquisições e Contratações de Serviços.

II - Gerência Municipal de Convênios – GMC;

III- Subsecretaria de Orçamentos e Aquisições de bens e

Serviços;

a) Setor de Aquisições e Contratações de Serviços;

b) Setor Operacional de Orçamentos;

IV - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;

1- Coordenação e controle de Patrimônio;

2- Coordenação de Serviços Específicos do Patrimônio;

a) Setor de Almoxarifado.

V - Departamento Gestão de Pessoal.

*Ivair de Oliveira
Prefeita Municipal*

a) **Coordenação de Cadastro, Recrutamento, Avaliação e Capacitação;**

b) *Setor de Informação, Controle e Pagamento.*

VI - Departamento de Finanças.

a) *Coordenação de Finanças e Contabilidade.*

b) **Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira;**

c) *Setor de distribuição de pagamentos;*

VII - Departamento de Arrecadação Tributária e Fiscalização.

a) *Setor de Cadastro e Receita.*

VIII - Departamento de Administração.

a) *Setor da Junta de Serviço Militar."*

Art. 2º - Fica alterado o art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009 e alterações posteriores, que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, para criar uma Supervisão de Manutenção da Iluminação Pública e Serviços Elétricos; e uma Coordenação de Projetos de Arquitetura. o qual passa a vigor com a seguinte redação:

2

"Art. 11.

I - Supervisão de manutenção execução de obras e administração de pagamento e cortes;

II – Supervisão de Manutenção da Iluminação Pública e Serviços Elétricos;

III - Departamento de Água e Esgoto;

a) *Coordenação de Cadastro, emissão e controle de contas;*

b) *Setor de Administração de Pagamentos e Cortes.*

IV - Departamento de Planejamento e Informática.

a) *Coordenação de Suporte Técnico.*

b) *Setor de Administração e Operação de Redes.*

V- Subsecretaria de Projetos e Obras Públicas;

VI - Departamento de Obras

a) *Coordenação de Fiscalização e Posturas*

b) *Setor de Manutenção de Obras Públicas*

*Ivaineus de Oliveira
Prefeita Municipal*

VII- Departamento de Projetos de Arquitetura, engenharia e Urbanismo

a) **Coordenação de Projetos de Arquitetura;**

b) Setor de Orçamentos

VIII - Departamento de Cadastro Imobiliário e Fiscalização de Projetos e Construções.”.

Art. 3º - Ficam extintos da Lei Complementar Municipal nº 2108/2009 e alterações posteriores, os seguintes cargos:

I- Setor de Patrimônio, art. 9º, IV, “b”;

II- Setor de Cadastro, Recrutamento, Avaliação e Capacitação, art. 9º, V, “b”;

III- Setor de Execução Orçamentária e Financeira, art. 9º, VI, “b”;

Art. 4º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições da Lei Complementar Municipal, ora modificada.

3

Art. 5º- Farão face as despesas desta Lei recursos do orçamento vigente, considerando ainda o estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente da criação/modificação de cargos e extinção/revogação de outros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 04 de agosto de 2022



Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal